

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA/COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ-ITAPREVI, Estado de Goiás, instituído por força da(s) disposição (ões) da Lei Municipal nº 1.229/2013, de 14 de Março de 2013, que estrutura o **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí** e reestruturado pela Lei nº 1.639/2021, de 30 de dezembro de 2021, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, revogando a Resolução 3.922/2010 e suas alterações, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **REALOCAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, RETIRADA DO FUNDO CAIXA SIGMA RENDA FIXA REF DI LONGO PRAZO, cnpj de nº 10.731.794/0001-17 no valor de 800.000,00 (Oitocentos mil reais) e aplicar todo o montante resgatado no fundo CAIXA BRASIL IMA-B 5 TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA LP, cnpj: 11.060.913/0001-10.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Art. 3º - Fica o Gestor(a) do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor(a) do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

ITABERAÍ, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2023.

.....

Presidente do Conselho


.....
MARCOS HERON DE LIMA
Representante do Poder Executivo

.....
DIVINO DE FÁTIMA ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo


.....
LUDIMILLA ISABELA SANTOS
Representante dos Servidores Ativos e
inativos

Ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí -
ITAPREVI
Ref.: Parecer de Realocação

Mediante a composição da carteira de investimentos do Regime Próprio de
Previdência Social e com base no atual cenário econômico, orientamos realocação
conforme abaixo:

Resgate:

CAIXA SIGMA RENDA FIXA REF DI LONGO PRAZO

CNPJ: 10.731.794/0001-17

VALOR: R\$ 800.000,00

C/C: 960.099-0

Aplicação:

CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP

CNPJ: 11.060.913/0001-10

VALOR: R\$ 800.000,00

C/C: 960.099-0

A orientação é fundamentada nas melhores práticas de mercado, focando na
transparência, segurança, liquidez e rentabilidade dos investimentos. Ela está de acordo
com a Resolução CMN 4.963/2021, Portaria MTP 1.467/2022 e Política de Investimentos
2023.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à Vossa inteira disposição.

15 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

Reider Ferreira Peixoto

CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.389.406/0001-36

SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.057.808/0001-10

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA/COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ-ITAPREVI, Estado de Goiás, instituído por força da(s) disposição (ões) da Lei Municipal nº 1.229/2013, de 14 de Março de 2013, que estrutura o **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí** e reestruturado pela Lei nº 1.639/2021, de 30 de dezembro de 2021, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, revogando a Resolução 3.922/2010 e suas alterações, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **REALOCAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, RETIRADA DO FUNDO CAIXA SIGMA RENDA FIXA REF DI LONGO PRAZO, cnpj de nº 10.731.794/0001-17 no valor de 800.000,00 (Oitocentos mil reais) e aplicar todo o montante resgatado no fundo CAIXA BRASIL IMA-B 5 TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA LP, cnpj: 11.060.913/0001-10.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Art. 3º - Fica o Gestor(a) do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor(a) do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

ITABERAÍ, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2023.

.....
Presidente do Conselho


.....
MARCOS HERON DE LIMA
Representante do Poder Executivo

.....
DIVINO DE FÁTIMA ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo

.....
LUDIMILLA ISABELA SANTOS
Representante dos Servidores Ativos e
inativos